



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
(Lei n. 11.640, de 11 de janeiro de 2008)

NORMA REGULAMENTAR DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS DA UNIPAMPA CAMPUS SANT'ANA DO LIVRAMENTO¹

A COMISSÃO DO CURSO de Relações Internacionais da Universidade Federal do Pampa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 40 da Resolução N° 20, de 26 de novembro de 2010, do Conselho Universitário da Universidade Federal do Pampa, e os termos da Lei N° 11.788, de 25 de setembro de 2008,

RESOLVE:

APROVAR as seguintes NORMAS PARA OS ESTÁGIOS DESTINADOS A ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS NO CURSO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA.

CAPÍTULO I **DA DEFINIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS RELAÇÕES DE ESTÁGIO**

Art. 1º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 2º O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do Projeto Pedagógico do Curso de Relações Internacionais (PPC).

I – Estágio obrigatório é aquele definido como tal no PPC, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

II – Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à

¹ ANEXO B do Projeto Pedagógico do Curso de Relações Internacionais da Universidade Federal do Pampa.

carga horária regular e obrigatória.

Parágrafo único. As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica, desenvolvidas pelo estudante, não poderão ser equiparadas ao estágio obrigatório.

CAPÍTULO II

DA IDENTIFICAÇÃO DO COMPONENTE CURRICULAR

Art. 3º O componente curricular Estágio Supervisionado está cadastrado no PPC bem como no Sistema de Informações para o Ensino (SIE) da seguinte forma:

I – Componente Curricular: Estágio Supervisionado

II – Código: SL0037

III – Tipo: Obrigatória.

IV – Carga Horária: 90 (noventa) horas/aula.

V – Pré-requisito: Ter sido aprovado em todos os componentes curriculares obrigatórios oferecidos pelos quatro primeiros semestres da matriz curricular do Curso de Relações Internacionais; ou ter integralizado, no mínimo, 1260 (mil duzentos e sessenta) horas-aula em componentes curriculares obrigatórios da matriz curricular do Curso de Relações Internacionais ou em componentes curriculares complementares àquela matriz.

VI – Ementa: Plano de Estágio. Desenvolvimento do Plano de Estágio. Elaboração e Entrega do Relatório de Estágio.

VII – Execução do Trabalho: Individual.

CAPÍTULO III

DAS DETERMINAÇÕES GERAIS

Art. 4º As atividades desenvolvidas pelo estagiário devem ter correlação com a área de estudos do Curso de Relações Internacionais.

Art. 5º A jornada de atividade em Estágio, a ser cumprida pelo estudante, deve compatibilizar-se com seu horário escolar e com o horário da parte concedente na qual ocorre o Estágio.

Art. 6º Não é permitido ao aluno realizar Estágios concomitantes.

Art. 7º A carga horária do Estágio não deve ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

§1º A carga horária do Estágio deverá ser reduzida à metade quando o estagiário estiver realizando verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, devendo esta cláusula estar estipulada no Termo de Compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

§ 2º A jornada de Estágio, nos períodos de férias escolares, deve estar devidamente estabelecida de comum acordo entre o estagiário, a parte concedente do Estágio e a UNIPAMPA, e estar presente no Termo de Compromisso.

Art. 8º A orientação do Estágio é realizada por docente da UNIPAMPA, da área a ser desenvolvida no Estágio, que é responsável pelo acompanhamento e pela avaliação das atividades do estagiário.

Art. 9º A supervisão do Estágio é realizada pela parte concedente, que deve indicar um funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente, durante o período integral de realização do Estágio, a ser comprovado por vistos nos relatórios de atividades, de avaliação e no relatório final.

CAPÍTULO IV

DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 10. Pode realizar Estágio Obrigatório o estudante que atender aos seguintes requisitos:

I – estar regularmente matriculado no componente curricular Estágio Supervisionado;

II – ter sido aprovado em todos os componentes curriculares obrigatórios oferecidos pelos quatro primeiros semestres da matriz curricular do Curso de Relações Internacionais; ou ter integralizado, no mínimo, 1.260 (mil duzentos e sessenta) horas-aula em componentes curriculares obrigatórios da matriz curricular do Curso de Relações Internacionais ou em componentes curriculares complementares daquela matriz.

Art. 11. A carga horária para Estágio obrigatório corresponde a 90 (noventa) horas/aula.

CAPÍTULO V

DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 12. O Estágio não obrigatório pode ser considerado como Atividade Complementar de Graduação (ACG), podendo sua carga horária ser considerada para o somatório das horas de ACGs.

Parágrafo único. O aproveitamento das horas de Estágio não obrigatório para o cômputo das ACGs deverá obedecer ao limite de 20% (vinte por cento) da carga horária mínima – 120 (cento e vinte) horas – de ACGs estabelecida no PPC; ou seja, não deverá exceder a 24 horas/aula.

Art. 13. Pode realizar Estágio não obrigatório o estudante que atender aos seguintes requisitos:

I – estar regularmente matriculado e frequentando as aulas;

II – ter cursado e obtido aprovação em componentes curriculares do Curso que integrem no mínimo 300 (trezentas) horas/aula.

Art. 14. O período de Estágio não obrigatório é de no máximo 6 (seis) meses renovável por, no

máximo, mais 3 (três) semestres, não podendo ultrapassar o total de 2 (dois) anos na mesma parte concedente, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

§ 1º A cada renovação de Estágio, o aluno deve apresentar relatório das atividades ao professor orientador, que encaminha o relatório à Secretaria Acadêmica do Campus.

§ 2º O relatório deve conter a avaliação do profissional que supervisionou o estudante durante a realização do Estágio.

§ 3º Cada renovação do Estágio está condicionada à aprovação do relatório do período anterior pelo orientador.

§ 4º A renovação deve ser realizada antes do final da vigência do Estágio, sendo indeferida se for entregue a documentação após o encerramento do prazo de vigência.

CAPÍTULO V

DOS DOCUMENTOS E PROCEDIMENTOS

Art. 15. Para a caracterização e definição do Estágio de que trata esta Norma, é necessária a existência de Convênio entre a UNIPAMPA e a parte concedente do Estágio, no qual devem estar acordadas as condições do Estágio.

Art. 16. A realização do Estágio se dá mediante Termo de Compromisso de Estágio (TCE) celebrado, no início das atividades de Estágio, entre o estudante, a parte concedente e a UNIPAMPA, representada pelo Coordenador Acadêmico do Campus, no qual são definidas as condições para o Estágio e o Plano de Atividades do estagiário, constando menção ao Convênio.

Parágrafo único. O TCE, indispensável para a efetivação do Estágio, deve ser instituído conforme as condições estabelecidas pelo Art. 20, Parágrafo único da Resolução N° 20, de 26 de novembro de 2010, do Conselho Universitário da Universidade Federal do Pampa.

Art. 17. O estudante, antes de iniciar o Estágio, deve preencher o Plano de Estágio, em conjunto com o professor orientador, no qual constam os dados cadastrais do Campo de Estágio, as descrições do Estágio, uma prévia avaliação do aluno e da parte concedente, pelo orientador, e as responsabilidades de cada parte.

Art. 18. Ao término do estágio, ou a cada renovação, devem ser entregues à secretaria acadêmica de cada campus os seguintes relatórios:

I – Relatório de Atividades do Estagiário – elaborado pelo estagiário, com o relato das principais atividades desenvolvidas e sua avaliação das principais aprendizagens, problemas enfrentados e sugestões para o professor orientador, com vista obrigatória ao professor orientador e ao Campo de Estágio;

II – Relatório de Atividades da Parte Concedente – preenchido pela parte concedente, com relato resumido das atividades desenvolvidas pelo estagiário e dos períodos em que as mesmas foram realizadas;

III – Termo de Realização de Estágio – preenchido pela parte concedente com a avaliação de desempenho do estagiário.

Art. 19. O estagiário deve entregar, até 30 (trinta) dias após o final do Estágio, um relatório final contendo as atividades desenvolvidas, a avaliação do Estágio, as principais aprendizagens, devendo o Relatório ser aprovado pelo professor orientador e pela parte concedente.

Art. 20. O modelo de relatório deve ser constituído, no mínimo, de quatro partes fundamentais:

I – Introdução – parte inicial que deve apresentar o trabalho indicando seu foco principal e as partes que o compõem. Descreve os objetivos a serem alcançados com o Estágio e a sua justificativa, destacando a importância do mesmo para a organização/instituição concedente e para o avanço do conhecimento do estagiário;

II – Desenvolvimento – apresenta a organização/instituição concedente, seu histórico, missão, valores e estrutura organizacional. Analisa o ambiente em que a organização/instituição está inserida e as influências que recebe e exerce sobre este ambiente. Descreve a metodologia utilizada e os resultados encontrados, bem como as ações propostas à organização/instituição;

III – Conclusão – capítulo de fechamento do relatório, retomando as suas partes e os resultados alcançados, indicando o alcance dos objetivos. Devem ser salientadas eventuais limitações enfrentadas e sugestões para pesquisas ou práticas futuras;

IV – Referências – são incorporadas por todas as fontes bibliográficas e documentais que informam a elaboração do relatório e lhe dão fundamento.

Art. 21. A realização do componente curricular Estágio Supervisionado está condicionada aos seguintes procedimentos:

I – Matrícula;

II – Definição, entre as instituições que possuam Convênio com a UNIPAMPA, da organização/instituição e da área onde será realizado o estágio;

III – O estudante precisa apresentar documento que comprove vínculo com a organização/instituição onde irá desenvolver o estágio curricular (ver tabela 1);

IV – Aprovação, pelo Coordenador de Estágios, da área e da organização/instituição onde o(a) aluno(a) irá realizar o estágio;

V – Definição, pelo Coordenador de Estágios, do professor orientador;

VI – Aprovação, pelo Orientador do estágio, do plano de estágio;

VII – Realização/orientação do estágio junto à organização/instituição;

VIII – Elaboração e orientação do relatório de estágio;

IX – Entrega do relatório de estágio;

X – Entrega do relatório de estágio à organização/instituição, com comprovação, após avaliação pelo orientador.

Tabela 1 – Documento que comprove vínculo entre estudante e a organização/instituição

Condição do Aluno	Documento de Vínculo com a Organização
Estudante-Estagário	Termo de Compromisso de Estágio
Estudante-Empregado	Cópia da Carteira de Trabalho autenticada
Estudante-Proprietário	Documento que comprove que é proprietário (CNPJ; Inscrição Estadual; Contrato Social) assinado pelo contador

	da organização.
Estudante Filho de Proprietário	Declaração da Organização (em papel timbrado)

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 22. São atribuições do Coordenador de Estágios:

- I – divulgar as normas referentes aos Estágios;
- II – zelar pelo cumprimento da legislação aplicada aos Estágios;
- III – realizar visitas aos campos de Estágios buscando oportunidades de Estágio e divulgando a Universidade;
- IV – designar professores orientadores do Estágio Supervisionado;
- V – prestar informações adicionais, quando solicitadas;
- VI – Encaminhar à Comissão do Curso de Relações Internacionais os casos omissos nesta e nas demais normativas pertinentes ao estágio Supervisionado.

Art. 23. São atribuições do orientador de Estágio:

- I – planejar juntamente com o estagiário, acompanhar, organizar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades do Estágio;
- II – avaliar as instalações da parte concedente do Estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando e controlar o número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal das entidades concedentes de Estágio;
- III – orientar técnica e pedagogicamente os alunos no desenvolvimento de todas as atividades do Estágio;
- IV – receber e analisar o controle de frequência, relatórios e outros documentos dos estagiários;
- V – encaminhar à Coordenação Acadêmica do Campus os documentos relacionados aos Estágios;
- VI – zelar pela celebração e pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio, em conjunto com a Coordenação Acadêmica do Campus;
- VII – informar ao Campo de Estágio as datas de realização de avaliações acadêmicas, em conjunto com a Coordenação Acadêmica;
- VIII – manter o Coordenador de Estágios informado sobre questões pertinentes ao

desenvolvimento do estágio sob sua orientação;

IX – prestar informações adicionais quando solicitado.

Art. 24. São atribuições do acadêmico estagiário:

I – ter pleno conhecimento do regulamento do Estágio e dos prazos estabelecidos;

II – providenciar, antes do início do Estágio, todos os documentos necessários para o desenvolvimento do Estágio;

III – indicar preferência do local adequado para a realização do seu Estágio obrigatório;

IV – estar ciente de que caso fique comprovado qualquer irregularidade, fraude ou falsificação, é cancelado seu Estágio;

V – elaborar, de acordo com orientação do professor, o Plano de Estágio;

VI – cumprir os prazos previstos para entrega dos relatórios, parcial e final, bem como submetê-los à avaliação do orientador e da parte concedente;

VII – estar regularmente matriculado na UNIPAMPA, em semestre compatível com a prática exigida no Estágio;

VIII – cumprir fielmente a programação do Estágio comunicando à UNIPAMPA e à Unidade concedente a conclusão, interrupção ou modificação do Estágio, bem como fatos relevantes ao andamento do Estágio;

IX – atender às normas internas da parte concedente, principalmente às relativas ao Estágio, que declara, expressamente, conhecer, exercendo suas atividades com zelo, pontualidade e assiduidade;

X – responder pelo ressarcimento de danos causados por seu ato doloso ou culposos a qualquer equipamento instalado nas dependências da Unidade concedente durante o cumprimento do Estágio, bem como por danos morais e materiais causados a terceiros;

XI – participar de todas as atividades inerentes à realização dos Estágios (reuniões de trabalho, avaliação, planejamento, execução, entre outras);

XII – desempenhar com ética e dedicação todas as atividades e ações que lhe forem designadas;

XIII – elaborar e entregar ao orientador de Estágio, para posterior análise da Unidade concedente e/ou da UNIPAMPA, relatório(s) sobre seu Estágio, na forma, prazo e padrões estabelecidos.

CAPÍTULO VII

DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Art. 25. A nota mínima para a aprovação no componente curricular Estágio Supervisionado é 6,0 (seis).

Art. 26. A verificação do aproveitamento acadêmico será constituída de:

I – apresentação escrita do relatório de atividades;

II – a avaliação pelo orientador de estágio, que compreenderá, desde a elaboração do plano até a entrega do relatório final de estágio, todas as atividades pertinentes à realização do Estágio Supervisionado;

Parágrafo único. Em caso de trabalho com conteúdo insatisfatório ou de manifesta fraude ou plágio, o aluno será reprovado.

Art. 27. A atribuição da nota final do Estágio Supervisionado será condicionada a:

I – apresentação do relatório final em CD-Rom;

II – declaração da entrega de uma cópia à organização/instituição estagiada.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. Os casos omissos neste regulamento serão encaminhados à Comissão do Curso de Relações Internacionais pelo coordenador de estágios.

Art. 29. Estas normas entram em vigor na data da sua aprovação pela Comissão do Curso de Relações Internacionais.

Sant'Ana do Livramento, 22 de setembro de 2011.